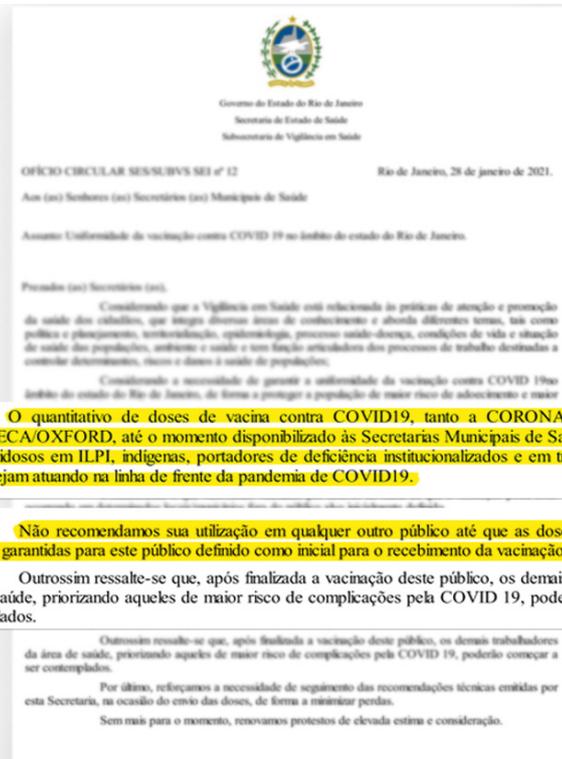


COMUNICADO SOBRE A VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19

A Secretaria de Estado de Saúde enviou, nesta quinta-feira, 28, ofício aos 92 municípios fluminenses para reafirmar as diretrizes de vacinação contra a Covid-19.

De acordo com o documento, todos os municípios deverão seguir as normas dos órgãos federal e estadual no que se refere aos públicos prioritários de vacinação. Assim, nesta primeira fase, a Secretaria de Estado de Saúde não orienta a utilização das vacinas em qualquer outro público até que as doses tenham sido aplicadas para os profissionais de saúde que atuam na linha de frente do combate ao Covid, indígenas e idosos residentes em asilos e unidades terapêuticas.



 PREFEITURADESAQUAREMA  PREFEITURASAQUAREMA



Após a conclusão da vacinação do primeiro grupo, a Secretaria Estadual de Saúde determinou que os demais

trabalhadores da saúde serão imunizados, priorizando aqueles de maior risco de complicações pela COVID.

A prefeitura preparou um site com todas as informações sobre o enfrentamento ao coronavírus em Saquarema.

Para prevenção, o melhor remédio é a notícia oficial.





PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves

VICE-PREFEITO

Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador-Geral do Município

Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças

Águido Henrique Almeida da Costa

Controladora Geral do Município

Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Planejamento

Ricardo de Almeida Blanco

Secretário Municipal de Urbanismo

Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete

Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo

José Carlos Martins

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gilmar Rocha de Magalhães

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Daniele Borges dos Santos Vignoli

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal da Mulher

Marcia de Almeida Silva Azeredo

Secretária Municipal de Educação

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS

Nilmar Epaminondas da Silva

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

Priscilla Barroso Poubel

Secretário Municipal de Saúde

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Rodrigo Ferreira de Sousa

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Cultura

Manoel Vieira Gomes Junior



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcantara

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br

www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e
regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....03

ESQUECERAM DE MIM

LEMBRE-SE DE
PRATICAR ESSAS DICAS
TODOS OS DIAS!



**Lembre-se:
dengue, zika
e chikungunya
podem matar.**



Pneus devem
ser guardados
em locais
cobertos.



Encha os pratinhos
de vasos de plantas
com areia até a borda.



Mantenha vasos
sanitários sempre
fechados.



Mantenha a caixa d'água
bem fechada. Coloque
também uma tela no
ladrão da caixa.

ATOS DA PREFEITA

DECRETO Nº 2.089 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a retomada das aulas nas unidades de ensino nas redes pública e privada do Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Município adotou a suspensão das aulas presenciais nas redes pública e privada de ensino, através do Decreto Municipal nº 1.981 de 13 de março de 2020, e prorrogações posteriores, como medida de enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19);

Considerando que a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando os termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

Considerando, ainda, os termos da Resolução Conjunta SEEDUC/SES do Estado do Rio de Janeiro nº 1.536 de 25 de janeiro de 2021;

Considerando, finalmente, o Plano Municipal de Retorno às aulas a ser implementado nas escolas das redes pública e privada de ensino do Município de Saquarema, publicado na edição nº 480 do Diário Oficial do Município, em 17 de setembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído protocolo de medidas a serem adotadas para a garantia do atendimento escolar na retomada das aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, para fins de funcionamento no Município de Saquarema.

Art. 2º A retomada das aulas nas unidades da rede pública de ensino observará o seguinte cronograma:

a) a partir do dia 22 de fevereiro de 2021,

de forma exclusivamente remota;

b) a partir do dia 01 de março de 2021, de forma híbrida (remota e presencial em até 50% da capacidade da unidade escolar).

Art. 3º A retomada das aulas nas unidades da rede particular de ensino observará as seguintes datas:

a) a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, de forma exclusivamente remota;

b) a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, de forma híbrida (remota e presencial em até 50% da capacidade da unidade escolar);

c) a partir do dia 01 de março de 2021, de forma presencial.

§ 1º A adoção dos regimes de que tratam as letras “b” e “c” será facultativa, podendo a unidade particular de ensino optar por adotar regime remoto.

§ 2º As creches particulares e os estabelecimentos de educação infantil poderão retomar atividades presenciais exclusivamente recreativas, sem caráter pedagógico, a partir da data mencionada na letra “a”; poderão retomar as atividades híbridas, com caráter recreativo e pedagógico, a partir da data mencionada na letra “b”; e poderão retomar as atividades presenciais na data indicada na letra “c”.

Art. 4º Fica garantido aos responsáveis e alunos, quando maiores de idade, a opção de ensino exclusivamente remoto, nas redes pública e privada.

Art. 5º Para a retomada das atividades presenciais, inclusive no regime híbrido, deverá ser adotado obrigatoriamente o seguinte protocolo de medidas:

I – todos os servidores, colaboradores, alunos e demais pessoas presentes nas unidades escolares deverão utilizar obrigatoriamente a máscara de proteção, de maneira adequada, durante todo o tempo de permanência na unidade escolar;

II – disponibilizar tapetes de higienização de calçados, bem como os insumos necessários para utilização efetiva dos tapetes;

III – disponibilizar álcool em gel 70% em locais de circulação, bem como na entrada de ambientes administrativos (Sala dos Professores, Secretaria Escolar, Sala da Direção, banheiros, refeitórios, entre outros);

IV – dispor de termômetro digital infravermelho sem contato, a fim de aferir a

temperatura dos alunos no momento da chegada e sempre que necessário;

V – Organizar o mobiliário dos espaços de salas de aula e refeitório, retirando-se cadeiras e mesas, de modo a garantir o distanciamento de 1,5 m. Nos casos em que não seja possível a retirada do mobiliário, realizar marcação nos que não poderão ser utilizados;

VI – realizar marcação no piso para distanciamento das pessoas em refeitórios;

VII – realizar marcação no piso de modo a organizar o sentido da circulação de pessoas;

VIII – afixar cartazes a respeito das normas para lavagem das mãos, obrigatoriedade do uso de máscaras, da higienização com álcool e manutenção do distanciamento;

IX – lacrar ou remover torneiras a jato que permitam contato direto entre a boca e o bebedouro, que deverão ser substituídas por equipamentos que possibilitem a retirada de água por recipiente de uso individual, que poderá ser levado pelo aluno;

X – realizar higienização com álcool gel 70% ou outro produto de similar eficácia sanitária, dos pisos, paredes, superfícies de toque, mobiliários e equipamentos das unidades escolares, diariamente;

Art. 6º A unidade da rede particular de ensino deverá encaminhar o seu Plano de Retomada à Secretaria Municipal de Educação, como condição indispensável para a retomada das atividades presenciais, inclusive no regime híbrido.

Art. 7º Os servidores ficarão temporariamente afastados das atividades presenciais no momento em que apresentarem sintomas gripais ou sugestivos de covid-19, tais como: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, ou que efetivamente testarem positivo para a covid-19, devendo aguardar, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas para retornar às atividades presenciais.

Parágrafo único. O servidor que não se enquadrar nas hipóteses do caput que realizar teste para covid-19 e o resultado não identificar reagente poderá retomar ou continuar com as atividades presenciais, mantendo as medidas de proteção.

Art. 8º Fica atribuída autonomia ao gestor da unidade escolar a organização das



atividades presenciais, inclusive no regime híbrido, observando a sua realidade, considerando o projeto pedagógico da unidade escolar, os docentes disponíveis, o distanciamento social e os protocolos sanitários.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de janeiro de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.090 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 2.046, de 08 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação do subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros residentes no Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 5º da Lei nº 2.046, de 08 de janeiro de 2021;

DECRETA

Art. 1º O subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros residentes no Município de Saquarema, criado pela Lei nº 2.046, de 08 de janeiro de 2021, denominado Tarifa Solidária, passa a ser regulamentado pelo presente Decreto.

Art. 2º O Poder Público Municipal pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do transporte coletivo de passageiros e o usuário pagará o percentual remanescente no momento da prestação do serviço.

§ 1º O controle da efetiva utilização do Programa Tarifa Solidária será validado diariamente através do sistema de bilhetagem eletrônica instituída pela Lei ora regulamentada.

§ 2º Em caso de inadimplemento da obrigação de que trata o caput, a concessionária notificará previamente o Poder Público Municipal, para cumprimento em até 30 (trinta) dias, quando então, permanecendo o descumprimento, poderá a concessionária cessar a cobrança subsidiada da tarifa, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 3º A concessionária de serviço públi-

co de transporte coletivo de passageiros receberá do Poder Público Municipal o valor por usuário efetivamente transportado durante um mês, no percentual fixado no art. 2º, até o quinto dia útil do mês subsequente ao apurado, mediante emissão de empenho.

Parágrafo único. O controle da efetiva utilização do serviço pelo usuário será validado mensalmente, através de sistema de bilhetagem eletrônica ou equivalente.

Art. 4º Para receber o benefício, o usuário deverá se cadastrar perante o setor competente da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, nos pontos de cadastramento a serem divulgados pela Municipalidade, apresentando a seguinte documentação:

I- cópia e original da carteira de identidade;

II- cópia e original do CPF;

III- cópia e original do comprovante de residência no Município de Saquarema.

§ 1º Serão aceitos como comprovante de residência um dos seguintes documentos emitidos até 180 (cento e oitenta) dias da data do requerimento de cadastramento no Programa Tarifa Solidária:

I- conta de luz;

II- conta de água;

III- conta telefônica;

IV- contrato de locação.

§ 2º Será aceito comprovante de residência em nome do usuário, cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente até o 2º grau de parentesco, devidamente documentado.

§ 3º Em caso de não possuir nenhum comprovante de residência mencionado no § 1º, o usuário poderá apresentar declaração de residência emitida pelo titular da unidade residencial e cópia do comprovante de residência da titularidade do declarante.

§ 4º Na hipótese do § 3º, também poderá o usuário comprovar sua residência por declaração emitida por ele próprio, desde que acompanhada de um dos seguintes documentos, emitidos no Município de Saquarema:

I- inscrição como eleitor na 62ª Zona Eleitoral de Saquarema;

II- cartão do SUS;

III- cartão cidadão;

IV- matrícula de filho na rede pública de

ensino.

§ 5º Caso necessário, poderá ser requisitada a exibição de documentação suplementar para fins de comprovação de residência no Município de Saquarema, inclusive atestação pelo serviço social municipal.

§ 6º A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos poderá disponibilizar, via internet, aplicativo de celular ou outro meio digital, para realização de pré-cadastro do usuário, que deverá confirmar sua inscrição de forma presencial.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, no momento do cadastramento, fará também o cadastro da biometria do usuário, preferencialmente facial, digital ou por outro meio tecnicamente adequado, para fins de controle da utilização do serviço.

Parágrafo único. O sistema de reconhecimento biométrico é constituído pelo conjunto de equipamentos instalados no interior dos veículos ou em suas estações, além daqueles instalados nas garagens e nas centrais de processamento de dados.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá celebrar contrato, convênio ou parceria com entidade pública ou privada para expedição dos cartões dos usuários, o controle de bilhetagem eletrônica, assim como a conferência dos demonstrativos de utilização pelos usuários do sistema, para cumprimento do repasse financeiro previsto à concessionária.

Art. 7º O Poder Público Municipal custeará integralmente os custos de instalação e manutenção do sistema de gestão, a expedição dos cartões dos usuários, a implantação, estruturação e a operação do sistema biométrico.

Art. 8º A confecção do cartão do Programa Tarifa Solidária não implicará em custos para o usuário, salvo na hipótese de solicitação de 2º via do cartão, em decorrência de perda, extravio, danificação, furto, roubo ou qualquer outro evento análogo, quando deverá ser custeado pelo usuário.

Parágrafo único. Em caso de perda do cartão em decorrência de furto, roubo ou outro evento análogo, a segunda via será custeada pelo Poder Público Municipal, caso o usuário apresente registro de ocorrência do fato perante a autoridade policial.

Art. 9º O cartão do Programa Tarifa Solidária é pessoal e intrasferível, podendo ser solicitada do usuário, a qualquer momento, a comprovação da titularidade através de documento de identificação, ou através de identificação de biometria facial.

Parágrafo único. Identificada a utilização indevida, haverá o bloqueio automático do cartão, devendo ser aberto procedimento administrativo pelo setor competente da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos a fim de apurar as irregularidades e aplicar as seguintes sanções administrativas ao usuário:

I- advertência;

II- suspensão do uso do cartão;

III- cancelamento definitivo do cartão, com a exclusão do Programa Tarifa Solidária.

Art. 10 O cartão do Programa Tarifa Solidária deverá conter obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

I- nome completo do usuário;

II- número de inscrição do usuário no programa;

Art. 11 Para fins de execução do Programa Tarifa Solidária a empresa concessionária de serviço público de transporte de passageiros implantará, em todos os veículos, com recurso próprios, equipamentos de leitura de cartões eletrônicos, cuja especificação será estabelecida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, bem como equipamentos para aferição da biometria facial.

Art. 12 Competirá à Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos a coordenação, gestão e fiscalização do Programa Tarifa Solidária.

Parágrafo único. A operacionalização do Programa Tarifa Solidária será realizada em conjunto com a concessionária de serviço público de transporte de passageiros.

Art. 13 A criança menor de 6 (seis) anos e o idoso maior de 65 (sessenta e cinco) anos farão jus à gratuidade do serviço público de transporte coletivo de passageiros, não necessitando de apresentação do cartão do Programa Tarifa Solidária.

Art. 14 O passageiro beneficiário de gratuidade no transporte coletivo ou o beneficiário de passe escolar, estabelecidos por leis específicas, não estão contemplados na base de cálculo do subsídio previsto

neste Decreto.

Art. 15 A não utilização do cartão do Programa Tarifa Solidária pelo usuário no prazo máximo de 120 dias acarretará a suspensão do benefício, devendo sua regularização ser requerida junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

Art. 16 No ato de cadastro presencial do usuário deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias utilizadas no enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19), inclusive no que se refere ao distanciamento social, obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais, fornecimento de álcool em gel 70%, e impedimento de aglomerações.

Art. 17 Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata este Decreto estão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 29 de janeiro de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.091 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19), com relação ao período de carnaval de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais; **Considerando** que se apresenta necessário adotar medidas restritivas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus no período de carnaval de 2021;

DECRETA

Art. 1º Fica terminantemente proibida a realização de qualquer evento festivo ou de comemoração no período de carnaval, desde o dia 12 de fevereiro de 2021 até o dia 21 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A proibição de que trata o art. 1º refere-se a eventos em locais públicos, privados de acesso ao público, e privados que causem aglomeração de pessoas, tais como:

a) ensaios, desfiles e apresentações de

blocos, escolas de samba e demais agremiações carnavalescas;

b) eventos com sonorizações mecânicas ou por instrumentos musicais, públicos ou privados, que possam causar aglomeração de pessoas;

c) em bares, restaurantes, pizzarias, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas, hotéis, pousadas e similares, e em áreas de uso comum de shoppings, galerias, conjuntos comerciais, com cobrança ou não de ingressos.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes, pizzarias, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas e similares poderão funcionar com suas atividades normais no período de que trata o art. 1º, somente até às 23h, devendo as pessoas presentes permanecer sentadas, com distanciamento mínimo de 1,5m e funcionamento no máximo 50% da capacidade de mesas, sem abertura de pista de dança, para evitar aglomeração.

Art. 3º Fica terminantemente proibida a realização de eventos carnavalescos no período de que trata o art. 1º em praias, em áreas de uso comum, em espaços públicos, particulares de acesso ao público e privados que possam provocar aglomeração de pessoas.

Art. 4º O não cumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas, conforme a gravidade da infração: advertência, remoção, apreensão, interdição, suspensão de venda, cancelamento de registro, suspensão de autorização de funcionamento ou de licença, multa, bem como as demais sanções previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.020 de 14 de junho de 2020.

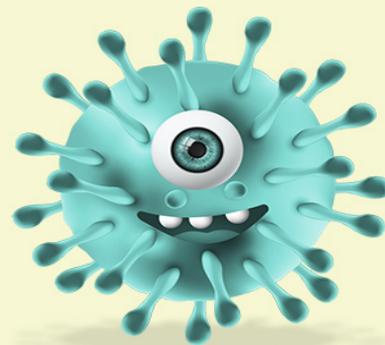
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de janeiro de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



O coronavírus chegou ao Brasil. E agora?



Saiba como se prevenir do COVID-19:



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Antes de tocar, lave sempre as mãos como já indicado.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus (COVID-19) é transmitido?



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Toque ou aperto de mão



Objetos infectados

INFORMAÇÕES POR TELEFONE / WHATSAPP: (22) 99780-3326
ESTE NÚMERO ATENDERÁ DÚVIDAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09 ÀS 17 HORAS.



MINISTÉRIO DA SAÚDE



PREFEITURA SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO